



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308910

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2013752-34.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Botucatu, em que é agravante UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, é agravada ELIANE APARECIDA DE MORAES MARTINS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), DÉBORA BRANDÃO E MARIA DO CARMO HONÓRIO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

COSTA NETTO
Relator
Assinatura Eletrônica

Agravo Interno Cível nº 2013752-34.2025.8.26.0000/50000

Agravante: Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalhos Médicos

Agravado: Eliane Aparecida de Moraes Martins

Comarca: Botucatu

Juiz 1º Grau: José Antonio Tedeschi

Voto nº 24.875

Agravo interno contra decisão que indeferiu o efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto pela agravante. Perda superveniente do objeto. Recurso principal remetido para julgamento, concomitante, pela Turma Julgadora. Incidência do artigo 932, III, do CPC. **Recurso não conhecido.**

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento manejado nos autos da ação de obrigação de fazer proposta por beneficiária do plano de saúde.

Insiste, a agravante, na concessão do efeito suspensivo, pois considera legítima a recusa de cobertura. Aduz ser necessária a realização de perícia. Aguarda a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do recurso pelo colegiado.

É o relatório.

O presente recurso perdeu o seu objeto, pois o agravo de instrumento foi remetido para julgamento, concomitante, pelo colegiado.

Nítida, portanto, a falta de interesse recursal superveniente.

Ante o exposto, **com fulcro no artigo 932, III, do CPC, não se conhece.**

JOSÉ CARLOS COSTA NETTO
Relator